



SECRETARIA LEGISLATIVA

Autor: **DEPUTADO MICHEL JK**

Documento: **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 0045/13-AL**

Protocolo nº: **1794/13**

Data: **09/04/2013**

Assunto: **Declara como patrimônio cultural de natureza imaterial para o Estado do Amapá o Festival do Abacaxi, realizado no município de Porto Grande, e dá outras providências.**

Tramitação Legislativa

Leituras: <u>15/04/13</u>	nº S. Ord. <u>24ª ord.</u>

COMISSÕES PERMANENTES

Comissão	Encaminha do em Sob o Ofício nº	Parecer nº	Parecer

Observações: _____



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº 0045 /13 - AL

Autor: Deputado Michel JK

Declara como patrimônio cultural de natureza imaterial para o Estado do Amapá o Festival do Abacaxi, realizado no município de Porto Grande, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, aprovou e eu, nos termos do art. 107, da Constituição Federal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado como patrimônio cultural de natureza imaterial do Estado do Amapá o Festival do Abacaxi, realizado no município de Porto Grande, nos termos do art. 295, da Constituição do Estado do Amapá.

Art. 2º O Estado promoverá e protegerá as características atuais desta manifestação cultural nos termos do artigo 292, da Constituição do Estado do Amapá.

Art. 3º O presente patrimônio constará no Registro de Bens de Natureza Imaterial que constituem patrimônio cultural do Estado do Amapá, nos termos da lei nº 1.402/09.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 09 / 04 /2013.

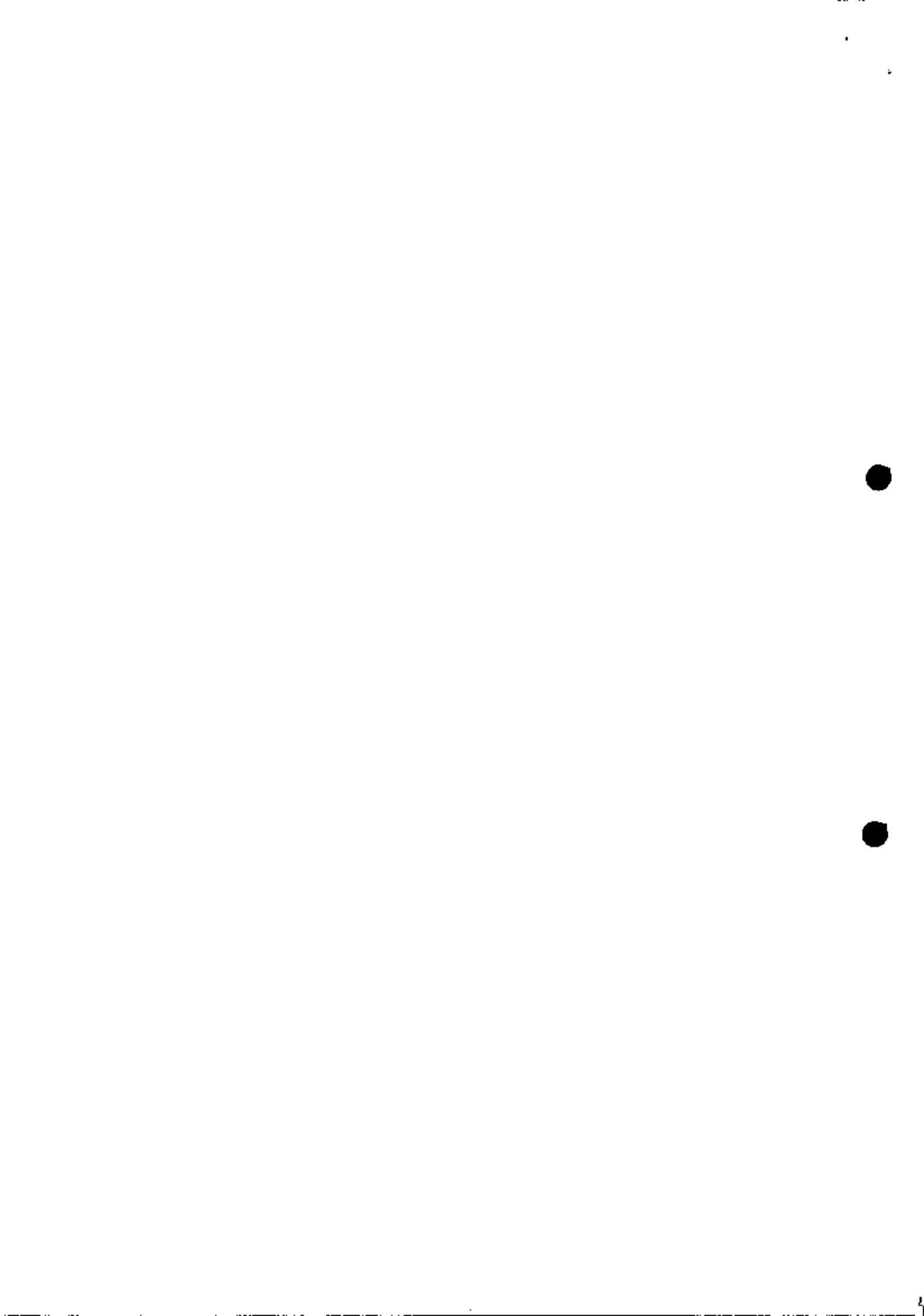
ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PROTOCOLO GERAL

PROTOCOLO Nº 1794/13

PROTOCOLO EM 09/04/13 HORÁRIO 12h 30m

Servidor responsável J. do Anjo


Michel JK
Deputado Estadual



JUSTIFICATIVA:

A Constituição Federal de 1934 estabeleceu proteção pelo Poder Público às *"belezas naturais e os monumentos de valor histórico ou artístico, podendo impedir a evasão de obras de arte"*, bem como dos *"objetos de interesse histórico e o patrimônio artístico do País"* (artigos 10, III e 148).

A Constituição outorgada em 1937 previu que *"os monumentos históricos, artísticos e naturais, assim como as paisagens ou os locais particularmente dotados pela natureza, gozam da proteção e dos cuidados especiais da Nação, dos Estados e dos Municípios"* (art. 134). (Grifo nosso)

A Carta de 1946 daí não se afastou, ao dispor que *"as obras, monumentos e documentos de valor histórico e artístico, bem como os monumentos naturais, as paisagens e os locais dotados de particular beleza ficam sob a proteção do Poder Público"* (art. 175).

A Carta de 1967, em dispositivo reposicionado pela EC nº 01/1969, seguiu similar orientação, protegendo *"os documentos, as obras e os locais de valor histórico ou artístico, os monumentos e as paisagens naturais notáveis, bem como as jazidas arqueológicas"* (artigos 172, parágrafo único e 180, parágrafo único).

A Constituição Federal de 1988 ampliou o conteúdo do conceito jurídico de patrimônio cultural, enunciando a tutela, pelo Poder Público, dos bens culturais de natureza imaterial de maior relevância para a comunidade nacional.

A noção de patrimônio cultural imaterial tem largo espectro de abrangência, englobando, entre outros, elementos tradutores do modo de ser e de viver de determinado grupo social, bem como aqueles reveladores de suas raízes identitárias e do conhecimento produzido e acumulado em seu seio.

As peculiaridades do patrimônio imaterial determinaram a busca de novos instrumentos para sua preservação, pois os mecanismos tradicionalmente aí empregados não se mostrariam plenamente adequados a tal finalidade.

A Constituição do Estado do Amapá, em seu artigo 292 reza:

"Art. 292. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes de cultura nacional, estadual e municipal, protegendo, apoiando e incentivando a valorização e difusão das manifestações culturais através:



- I – da liberdade de criação, produção intelectual e artística, e do acesso a todas as fontes e formas de expressão cultural;*
- II – do incentivo à formação cultural e ao desenvolvimento da criatividade;*
- III – da proteção às expressões culturais populares e de grupos participantes do processo cultural;*
- IV – do acesso e da preservação do patrimônio cultural;*
- V – da concessão de incentivos fiscais às entidades que assumirem o patrocínio de atividades culturais;*
- VI – da legislação de proteção ao patrimônio cultural.**

Ainda, em seu artigo 295 a Constituição do Estado do Amapá preconiza:

**Art. 295. Constituem o patrimônio cultural do Estado:*

- I - os bens materiais e imateriais tombados individualmente ou em conjunto, portadores de referências no que diz respeito à identidade, à ação ou à memória dos grupos que formam a sociedade;*
- II - as formas de expressão;*
- III - as criações artísticas, científicas e tecnológicas;*
- IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados a manifestações artístico-culturais;*
- V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.*

Diante dos atos estabelecidos pelas Constituições Federal e Estadual, o legislador estadual ainda certificou-se da ação da lei para garantir proteção integral ao patrimônio cultural amapaense.

Assim, em 2009 nasceu a Lei nº 1.402, de 10/11/09, a qual *"Institui o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial que constituem Patrimônio Cultural do Estado do Amapá, cria o Programa Estadual do Patrimônio Imaterial e dá outras providências."*

Tal Lei, em seu artigo 1º, § 1º dispõe: *"Esse registro se fará nos seguintes livros:*

.....

II - Livro de Registro das Celebrações - onde serão inscritos rituais e festas que marcam a vivência coletiva do trabalho, da religiosidade, do entretenimento e de outras práticas da vida social;



.....

Também, em seu § 2º, a Lei dispõe: *“A inscrição num dos livros de registro será sempre como referência à continuidade histórica do bem e sua relevância estadual para a memória, a identidade e a formação da sociedade amapaense.”*

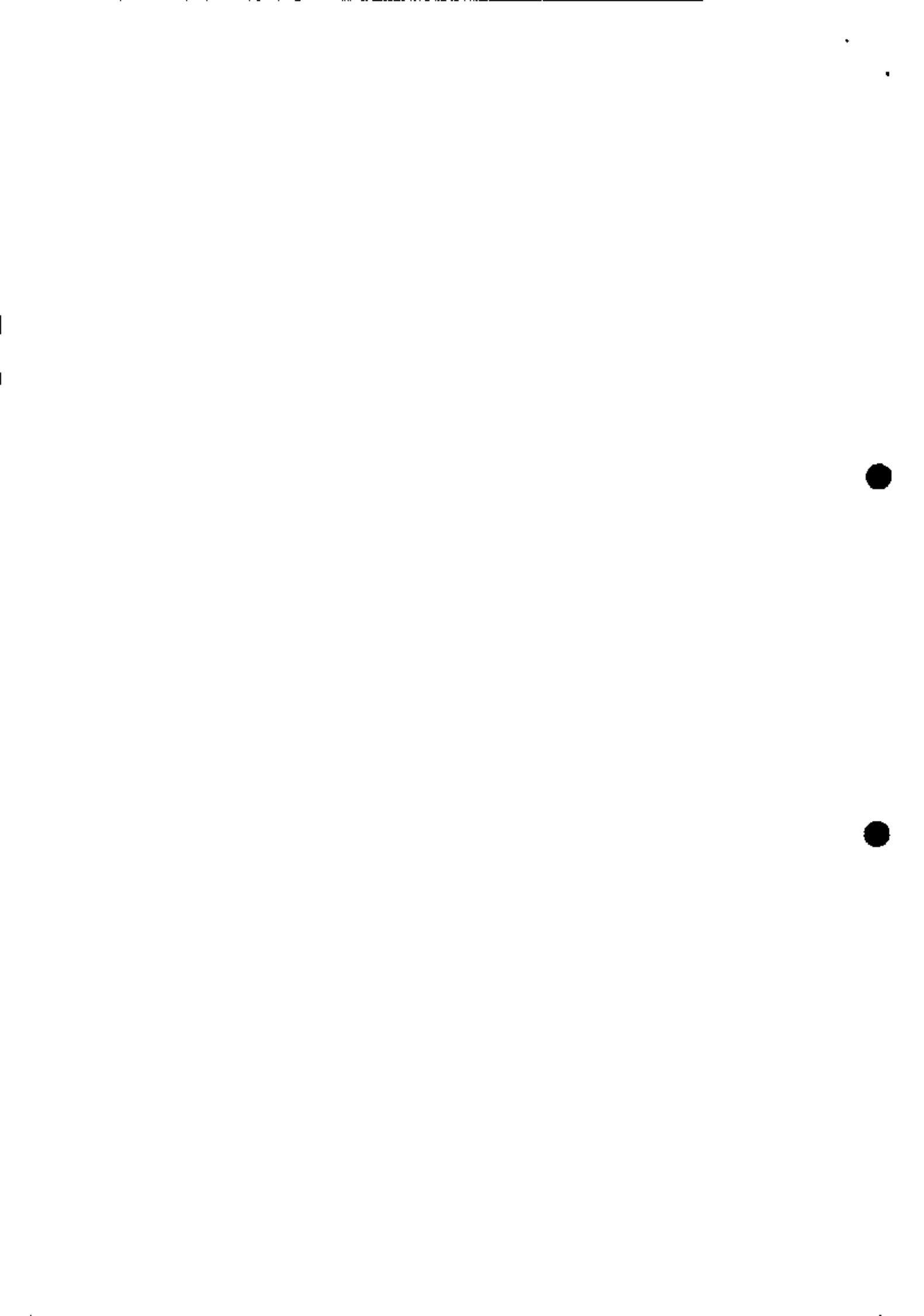
HISTÓRICO DO FESTIVAL DO ABACAXI

Realizado há 20 anos, o Festival do Abacaxi, maior festa do agricultor amapaense, é um evento que já se tornou tradição no município de Porto Grande. O festival ocorre todos os anos, no mês de setembro, aproveitando a farta colheita do abacaxi neste mês para estimular a comercialização de diversas iguarias à base da fruta.

Realizada pelo poder público local, em parceria com a associação dos agricultores, o Festival do Abacaxi movimenta a economia de Porto Grande, visto o grande número de visitantes vindos de outros municípios e até de outras regiões do país.

Pelo sucesso do evento, pela tradição, pela continuidade histórica do Festival do Abacaxi e sua relevância estadual para a identidade do povo Porto Grandense e do Amapá, e pela sua capacidade de agregar visitantes de todos os municípios do Amapá e turistas de outros estados da Federação é que a presente proposição defende que o referido evento agro-cultural seja declarado Patrimônio Cultural de natureza imaterial do Estado do Amapá; nos termos da Lei Estadual nº 1.402, de 10 de novembro de 2009, que institui o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial que constituem Patrimônio Cultural do Estado do Amapá.

Diante disso, apresentamos o presente Projeto de lei para apreciação das Nobres Partes e posterior aprovação nessa Casa de leis.





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO AMAPÁ

Ofício nº 0164/2013-SELEG-AL

Macapá-AP, 17 de Abril de 2013

Ao Excelentíssimo Senhor

DD. Presidente da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania da Assembleia Legislativa do Amapá - CJR.

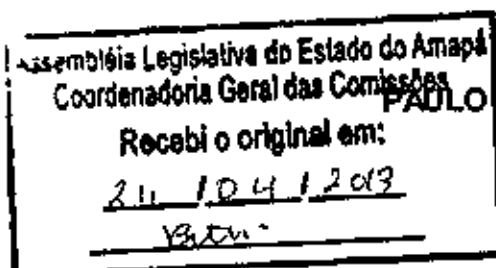
Senhor Presidente,

Cumprindo determinação do Presidente desta Casa Legislativa, segue anexo a cópia, devidamente autenticada, da(s) proposição(ões) abaixo discriminada(s), para emissão de parecer técnico por parte dessa Comissão, dentro do prazo estabelecido no art. 53 do Regimento Interno:

Tipo de Prop.	Nº Proposição:	Ementa:	Autor
PLO	0045/13-AL	Declara como patrimônio cultural de natureza imaterial para o Estado do Amapá o Festival do Abacaxi, realizado no município de Porto Grande, e dá outras providências.	Deputado Michel JK
PLO	0044/13-AL	Declara como patrimônio histórico, cultural e turístico o Monumento Marco Zero do Equador, localizado no Município de Macapá, Estado do Amapá.	Deputado Michel JK
PLO	0043/13-AL	Declara como patrimônio histórico, cultural e turístico para o Estado do Amapá a Igreja de São José de Macapá.	Deputado Michel JK

Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

Atenciosamente,



PAULO ROBERTO DA GAMA JORGE MELÉM
Secretário Legislativo



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO e CIDADANIA-CJR

TERMO DE RECEBIMENTO

Certifico que recebi nesta data o presente PL N°. 0045/13-AL, do que para constar lavrei o presente termo.

Macapá-AP, 24 de Abril de 2013.


JORGE GUIMARÃES
Coordenador Interino

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO

Distribuo o presente PL ao Deputado EIDER PENA, para relatar a matéria.

Macapá-AP, 25 de Abril de 2013.


Deputado CHARLES MARQUES
Presidente

TERMO DE REMESSA

Nesta data remeto a presente PL ao Deputado constante no Termo de Distribuição.

Macapá-AP, 25 de Abril de 2013.


JORGE GUIMARÃES
Coordenador Interino

RECEBIMENTO

Recebi o presente PL N° 0045/13-AL, para emissão de parecer.

Macapá-AP, 25 de Abril de 2013.


Deputado **EIDER PENA**
Relator

TERMO DE DEVOLUÇÃO

Certifico e dou fé que nesta data devolvi o presente Projeto com Parecer.

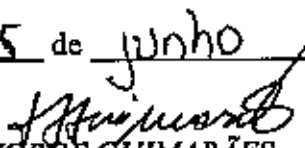
Macapá-AP, 25 de junho de 2013.


Deputado **EIDER PENA**
Relator

TERMO DE JUNTADA

Nesta data faço juntada do **PARECER N°0045/13-CJR-AL**, da lavra do Deputado **EIDER PENA**.

Macapá-AP, 25 de junho de 2013.


JORGE GUIMARÃES
Coordenador Interino



Parecer nº 0085/13-CJR-AL

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº. 0045/13-AL	AUTOR: Deputado MICHEL JK
EMENTA: DECLARA COMO PATRIMÔNIO CULTURAL DE NATUREZA IMATERIAL PARA O ESTADO DO AMAPÁ O FESTIVAL DO ABACAXI, REALIZADO NO MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	RELATOR: Deputado EIDER PENA

I – HISTÓRICO:

Trata-se do Projeto de Lei nº 0045/13- AL, de autoria do Deputado MICHEL JK, que declara como patrimônio cultural de natureza imaterial para o Estado do Amapá o Festival do Abacaxi, realizado no Município de Porto Grande, e dá outras providências, para o que fui designado relator.

A matéria é pacífica quanto a sua receptividade pelo Poder Legislativo, mormente no tocante à iniciativa, tendo em vista que, à luz do que estabelece o art. 94, da Constituição do Estado do Amapá que, em regra, e atribui ao Poder Legislativo do Estado a competência de dispor sobre todas as matérias de competência do Estado.

Ressalte-se que a presente proposição visa resguardar a cultura do povo amapaense, portanto, trata-se de uma iniciativa que merece ser recepcionada e aprovada.

II – VOTO DO RELATOR:

Nesse contexto, o Projeto se enquadra na sua elaboração, dentro das normas estabelecidas na Lei acima mencionada, pois disciplina os requisitos necessários para que uma entidade seja declarada como patrimônio histórico e cultural de natureza imaterial.

Frente às razões acima expostas, clamamos aos Ilustres Deputados para que APROVEM a matéria, visto que a mesma se enquadra dentro dos princípios legais e constitucionais indispensáveis para sua aprovação.

Ante o exposto, opino pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei Ordinária nº 0045/13-AL.

É o Parecer, S.M.J.

DEPUTADO EIDER PENA
Relator



III – DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, em reunião realizada nesta data, decidiu pela APROVAÇÃO do Parecer do relator ao Projeto de Lei nº 0045/13-AL.

Macapá, de de 2013.

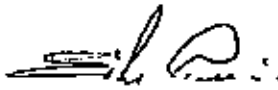
VOTOS A FAVOR


Deputado CHARLES MARQUES
PRESIDENTE


Deputado EDINHO DUARTE
PP

Deputada SANDRA OHANA
PP


Deputada ROSELI MATOS
DEM


Deputado EIDER PENA
PSD

VOTOS CONTRA

Deputado CHARLES MARQUES
PRESIDENTE

Deputado EDINHO DUARTE
PP

Deputada SANDRA OHANA
PP

Deputada ROSELI MATOS
DEM

Deputado EIDER PENA
PSD

1-2-4

.

.





Ofício nº
0055/13-CJR - AL

Macapá-AP,
25 de junho de 2013.

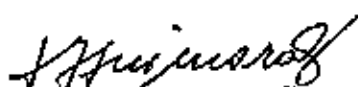
Senhor Secretário,

Cumprindo o que dispõe o Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá, encaminho a Vossa Senhoria os Pareceres desta Comissão referente aos Projetos abaixo especificados:

Nº Parecer	Referente à	Nº da Proposição	Ementa
0089/13-CJR-AL	PL.	0035/13-AL	INSTITUI O DIA DAS ORGANIZAÇÕES DO TERCEIRO SETOR NO ÂMBITO DO ESTADO DO AMAPÁ.
0085/13-CJR-AL	PL.	0045/13-AL	DECLARA COMO PATRIMÔNIO CULTURAL DE NATUREZA IMATERIAL PARA O ESTADO DO AMAPÁ O FESTIVAL DO ABACAXI, REALIZADO NO MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS..
0083/13-CJR-AL	PL.	0040/13-AL	DECLARA COMO PATRIMÔNIO HISTÓRICO CULTURAL TURÍSTICO PARA O ESTADO DO AMAPÁ A FORTALEZA DE SÃO JOSÉ DE MACAPÁ.

Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

Atenciosamente,


JORGE GUIMARÃES
Coordenador Interino

Ao Ilustríssimo

MD. Secretário Legislativo da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá

Nesta.

*Recebi em 27/06/13
Ronalina*





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº 0045/13-AL

DESPACHO

Nos termos do art. 155 do RI, determino o arquivamento da presente proposição por se encontrar sem parecer e ter sido apresentada na legislatura anterior.

Macapá-AP, 25 de fevereiro de 2016.

Patrícia de Almeida Barbosa Aguiar
Secretária Legislativa

